



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

LEI Nº 1.737 DE 25 DE JULHO DE 2014

DISCIPLINA A PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A não observância à presente lei constitui infração político administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alumínio.

Art. 2º - Fica proibida a nomeação e manutenção em empregos públicos de livre nomeação, nos poderes Legislativo e Executivo do Município de Alumínio do cônjuge e parente das pessoas que ocupem os cargos a seguir elencados.

I Prefeito

II Vice Prefeito

III Presidente da Câmara

IV Vereadores

V Diretores de Departamento

§ 1º - Também ficam proibidas nomeações recíprocas, mediante ajustes, entre o Legislativo e Executivo do Município de Alumínio.

§ 2º - A proibição de que trata o caput deste Artigo, estender-se-á para qualquer emprego publico, independente de sua nomenclatura.

§ 3º - Infringe também a presente, aquele que tendo o dever legal de respeitar a legislação municipal aceita ou se mantém no emprego ou cargo em desacordo com a presente lei.

Art. 3º - Para fins desta lei considera-se:

I - Emprego público de livre nomeação: aquele que, independente de sua denominação, tem como requisito de provimento a livre nomeação pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por quem mais goze desta prerrogativa, para exercício e atribuição de direção, chefia ou assessoramento.

II - Parente: a pessoa que mantém laços familiares, consanguíneos, por adoção ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

III - Cônjuges: a pessoa que mantém relações afetivas com a outra, independente de sexo, de coabitação e da existência de vínculos formais.

Art. 4º - Cabe a qualquer cidadão que comprove domicílio eleitoral no Município de Alumínio a denúncia de situação contrária à presente Lei.

§1º - Protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, obedecendo, portanto as regras regimentais será recebida e lida no expediente de sessão ordinária salvo se, esta se realizar no mesmo dia do protocolo, independente de horário..

§2º - O procedimento de denúncia de que trata este artigo obedecerão as normais gerais de direito e ao regimento interno, complementado se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 25 DE JULHO DE 2014.

EDUARDO JESUS DE MELO
Presidente

Registrada e publicada
na Câmara em 25/07/2014.

PAULO CÉSAR DE CAMARGO
Secretário Geral